



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

ANEXO I

REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006, DE 28/06/2016 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 007, DE 07/12/2016.



Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Rua Marechal Deodoro nº 377, Anexo CAJUJA, Centro – CEP: 96300-000 Jaguarão/RS – Brasil
www.claec.org – contato@claec.org Tel.: + 55 (45) 8422-9343

Considerando a criação da Editora CLAEC, de acordo com a Resolução Nº 006, DE 28/06/2016, seguem as suas normas editoriais.



CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regulamento institui a Política Editorial e as condições de acesso à atividade editorial do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC.

Parágrafo Único - A atividade editorial no CLAEC visa à afirmação institucional pela via da publicação e do incentivo à publicação, da produção científica, didática e cultural dos seus associados e pesquisadores vinculados, bem como de individualidades não pertencentes ao CLAEC, cujas obras entenda de interesse editar.

CAPÍTULO II

TIPOS DE PUBLICAÇÕES

Artigo 2º - No âmbito de uma política editorial de suporte às atividades desenvolvidas pelo CLAEC, nomeadamente nos domínios da produção científica da investigação e da cultura, são passíveis de apoio os seguintes tipos de publicações:

I - Edições (Livros, relatórios e notas técnicas, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) integradas e apoiadas pelos grupos de pesquisa;

II - Edições (Livros, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) com revisão de pares;

III - Edições (Livros, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) com parcerias e integradas em protocolos com universidades e outras instituições;

IV - Edições (Livros, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) integradas nas linhas e seleções editoriais do CLAEC;

V - Teses de Doutoramentos, Dissertações de Mestrados e Monografias de Especializações e Graduações;

VI - Catálogos de Exposições realizadas e/ou apoiadas pelo CLAEC;

VII - Textos Didáticos relacionados aos parâmetros curriculares dos cursos do CLAEC;

VIII - Atas de Reuniões Científicas realizadas e/ou apoiadas pelo CLAEC;

IX - Traduções de textos, artigos, monografias, livros, capítulos, resenhas entre outros levando em consideração sua relevância acadêmica/científica/cultural.



CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 3º - A submissão de obras para publicação ocorrerá:

I - Por fluxo contínuo;

II - Em resposta às chamadas públicas.

Artigo 4º - Podem ser apresentadas as candidaturas para publicação de associados ou a membros externos ao CLAEC.

Artigo 5º - As candidaturas serão formalizadas em meio próprio disponibilizado pelo CLAEC, o qual deverá ser acompanhado de exemplar da obra proposta em formato eletrônico/digital.

Artigo 6º - As candidaturas serão enviadas por meio eletrônico à Editora CLAEC, via o seu Portal na internet e serão dirigidas aos Editores-chefes.

Artigo 7º - Os projetos de edição devem apresentar:

I - As características e interesse científico da edição.

II - O número de páginas e índice previstos

III - O Curriculum Lattes (para brasileiros) e curriculum vitae (para estrangeiros) do(s) autor(es) e/ou coordenador(es).

IV - Se em formato físico, orçamento da edição com as características da mesma: papel, dimensões, cores de edição e tiragem.

V - Os apoios Institucionais ou financeiros já existentes ou em curso de solicitação, com respectiva documentação anexa (cópia do material entregue às agências de fomento para pedido de apoio à respectiva edição).

CAPÍTULO IV

CONSELHO EDITORIAL

Artigo 8º - O Conselho Editorial, com mandato de dois anos, renováveis, será integrado por membros externos e por associados do CLAEC na forma de Pesquisador Associado, nacionais ou estrangeiros, com titulação de doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - Os membros desempenharão suas atividades de forma voluntária, podendo, no entanto, receber valores referentes a execução de projetos desenvolvidos e aprovados em editais ou outros meios de financiamento.



Parágrafo 2º - O Conselho Editorial será composto por:

I - Um Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pelo Diretor-Presidente, entre os membros do Conselho Editorial indicados abaixo;

II - Até 25 (vinte e cinco) Conselheiros com atuações nas seguintes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC, inclusive o Presidente e o Secretário.

Parágrafo 4º - São atribuições do Conselho Editorial:

I - Definir o perfil das publicações;

II - Estabelecer normas para a publicação de textos;

III - Acompanhar o processo de edição da editora;

IV - Emitir pareceres técnicos;

V - Decidir sobre a pertinência da publicação de textos;

VI - Auxiliar na divulgação das publicações;

VII - Propor mudanças no regimento da editora a Diretoria;

VIII - Deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros

CAPÍTULO V

COORDENADORIA

Artigo 9º - A Editora CLAEC será administrada por uma Coordenadoria composta por dois Editores-chefes, com mandato de dois anos, renováveis e será integrada por Pesquisadores Associados do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC.

Parágrafo 1º - Os membros da Coordenadoria serão nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo que um deverá ser o Presidente do Conselho Editorial e o outro deverá ser exercido por um membro interno da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 2º - São atribuições da Coordenadoria:

I - Selecionar e classificar os trabalhos recebidos para publicação e encaminhá-los para análise do Conselho Editorial;



II - Relatar a avaliação de trabalho, feita por pareceristas externos, para os membros do Conselho Editorial;

III - Encaminhar as modificações propostas pelos pareceristas aos autores, quando for o caso;

IV - Informar aos respectivos autores, os trabalhos não aceitos e a correspondente motivação;

V - Encaminhar, acompanhar e supervisionar os trabalhos enviados para publicação até sua efetiva publicação e divulgação;

VI - Manter o cadastro de pareceristas;

IX - Deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros;

X - Realizar a administração da Editora CLAEC representando-a sempre que se fizer necessário.

XI - Assinar convênios, acordos e outros protocolos.

XII - Responsabilizar-se perante a Biblioteca Nacional (Agência Brasileira do ISBN), dos controles e registros oficiais e guarda de todo o acervo da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, inclusive quanto ao ISSN nas publicações de periódicos.

CAPÍTULO VI APRECIÇÃO DA OBRA

Artigo 10º - Competirá ao Conselho Editorial apreciar o mérito da proposta, em articulação com os responsáveis das Áreas Científicas, no prazo de até 60 dias, após data de protocolo da candidatura.

Artigo 11º - O Conselho Editorial poderá ainda solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito nas áreas onde se integre a proposta do autor.

Artigo 12º - Sempre que o Conselho Editorial se pronuncie desfavoravelmente à publicação de uma obra, os originais ficarão 60 (sessenta) dias a disposição para serem devolvidos, após comunicação da decisão. Vencido este prazo serão descartados ou armazenados no acervo do CLAEC.

Artigo 13º - A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento, pela obra, aos requisitos de qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.



CAPÍTULO VII

EDIÇÃO DA OBRA

Artigo 14º - A Editora CLAEC procederá à edição das obras previamente apreciadas, sempre que haja disponibilidade operacional e financeira para o efeito.

Artigo 15º - Poderá haver lugar a coedições com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 16º - Serão considerados prioritários os projetos de edição cujos autores tiverem garantido antecipadamente apoios financeiros.

Artigo 17º - A edição de uma obra será sempre antecedida de contrato escrito com o(s) autor(es) ou coordenador(es).



CAPÍTULO VIII

REVISÃO DAS PROVAS

Artigo 18º - Os autores comprometem-se a rever as provas, efetivar a aprovação, e a entregá-los a Coordenadoria em prazo a acordar.

Artigo 19º - Sempre que a obra reproduza desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, o(s) autor(es) da obra será responsável por apresentar a(s) necessária(s) autorização(ões) de publicação e ter resolvido os encargos com os direitos de autor.

CAPÍTULO IX

PRODUÇÃO EDITORIAL E GRÁFICA

Artigo 20º - É função da Coordenadoria apresentar e sugerir o modo de funcionamento do Design Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

Artigo 21º - Todas as obras que contarem com a participação editorial do CLAEC deverão apresentar a logomarca da instituição e/ou editora e citação do apoio recebido.

Artigo 22º - Compete a Coordenadoria deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção.



CAPÍTULO X

RETRIBUIÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR

Artigo 23º - Os autores serão retribuídos em cada edição, preferencialmente pela atribuição de exemplares de cada publicação, em número a acordar contratualmente entre as partes.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO

Artigo 24º - É da responsabilidade da Coordenadoria em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, os processos de lançamento e divulgação das mesmas.

CAPÍTULO XII

DIVULGAÇÃO

Artigo 25º - Cabe a Coordenadoria a responsabilidade de definir estratégias e propor estruturas de venda e distribuição internas e externas ao CLAEC, em articulação com os organismos de Gestão e Finanças do CLAEC.

Artigo 26º - A Coordenadoria, em colaboração com os autores e coordenadores das edições, definirá as estratégias específicas de venda e distribuição de cada edição.

Artigo 27º - É competência da Coordenadoria a coordenação com os serviços de contabilidade, a distribuição das receitas obtidas com as vendas de cada edição, segundo regulamentos do CLAEC, a relação com cada um dos projetos de edição e respectivos grupos de pesquisa ou Áreas.

CAPÍTULO XIII

DIREITOS DE PUBLICAÇÃO

Artigo 28º - A Editora CLAEC adquire o direito de publicação relativo às primeiras duas edições da obra.



Artigo 29º - Por acordo entre o autor e a Editora CLAEC poderá existir uma edição ou reedição digital da obra física publicada.

Artigo 30º - A Editora CLAEC terá direito de preferência/opção, em igualdade de circunstâncias com outros interessados, para as edições seguintes, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO XIV

PROCOLOS

Artigo 31º - É competência da Coordenadoria definir, redigir e aprovar os protocolos com editoras e entidades parceiras.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - É permitido aos membros do Conselho Editorial apresentar propostas de publicações, desde que não participem em nenhum momento da avaliação da mesma.

Artigo 33º - No início de cada ano, a Coordenadoria deverá publicar um informe sobre os recursos disponíveis e disponibilizará atualizada na internet, com acesso público, a lista dos solicitantes, com o nome das publicações e os valores solicitados, assim como o resultado das avaliações.

Artigo 34º - A presente Política Editorial poderá ser modificada pela Diretoria Executiva, bem como por proposta de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Editorial, desde que aprovado em sessão Plenária, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 35º - A Editora CLAEC poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 36º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação e despacho da Coordenadoria ouvido o Conselho Editorial.

Artigo 37º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.